



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3030/2026

ALTERA O ART. 54 DA LEI Nº 1146, DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 1.146, de 14 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Fica instituída, na forma desta Lei, a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola vinculados às Unidades Escolares da rede municipal de ensino, destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, no âmbito da gestão democrática.

§ 1º Os recursos serão transferidos aos Conselhos de Escola que possuam regular constituição, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou que atendam aos requisitos definidos em regulamento para atuação como unidades executoras.

§ 2º A transferência de que trata o caput observará a classificação orçamentária e contábil compatível com a natureza jurídica do beneficiário e com a legislação de finanças públicas vigente.

§ 3º Os recursos serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao respectivo Conselho de Escola, e sua utilização dependerá de plano de aplicação previamente aprovado, em conformidade com as finalidades educacionais previstas nesta Lei.

§ 4º A execução dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de direito financeiro e de controle aplicáveis.

§ 5º Os Conselhos de Escola prestarão contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação e dos regulamentos municipais, ficando sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos operacionais, critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos de que trata este artigo.”

Art. 2º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de junho de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 17/06/2026 20:40:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/06/2026 20:40:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LORENA CELESTRINO CAMUZZI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TH42JP>